



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 331 DE 27 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza a contratação de pessoal que cita, nos termos da Lei nº 184/92, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob a égide da Lei nº 184, de 18 de maio de 1992, nas funções temporárias que institui, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o pessoal necessário e discriminado no Anexo I do presente diploma legal.


**Art. 2º** - Os vencimentos do pessoal de que trata o art. 1º da presente Lei serão iguais aos do pessoal do Poder Executivo, cujas atribuições mais se assemelhem às tarefas por eles executadas.


**Art. 3º** - Aplica-se aos servidores contratados nos termos da presente Lei o disposto no art. 117, da Lei Complementar nº 2, de 31 de julho de 1991.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de junho de 1994.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

  
MANOEL ROBERTO BITTENCOURT  
Procurador Jurídico

  
ELOIR ESTEVES  
Secretário de Administração

  
UMBERTO DE ALMEIDA SOARES  
Secretário de Fazenda

PUBLICADO D O. do MUNICIPIO  
em 01, 07, 94 ... 04